

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002637/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038894/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106085/2022-13
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.106987/2021-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DO COMERCIO VAREJ DE GENEROS ALIM DE FARROUPILHA, CNPJ n. 00.388.455/0001-26, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Farroupilha/RS e Nova Roma do Sul/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Os salários da categoria, a partir de 1º de julho de 2022, vigorarão com os seguintes valores:

- a) para os empregados em geral, salário mínimo profissional (normativo): R\$ 1.638,07 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais e sete centavos);
- b) para os empregados que exerçam a função de empacotador: R\$ 1.373,87 (um mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta sete centavos);
- c) para os empregados em contrato de experiência, durante os primeiros 90 (noventa) dias: R\$ 1.373,87 (um mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta sete centavos);
- d) para o menor aprendiz R\$ 1.276,99 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos);
- e) para os empregados que exerçam função no setor de limpeza: R\$ 1.582,71 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de Julho de 2022 os salários dos empregados representados pelas entidades acordantes serão majorados no percentual de 12% (doze por cento), a incidir sobre o salário de 1º de Julho de 2021.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado que exerça a mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela a seguir

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Julho/2021	12%	Janeiro/2022	6%
Agosto/2021	11%	Fevereiro/2022	5%
Setembro/2021	10%	Março/2022	4%
Outubro/2021	9%	Abril/2022	3%
Novembro/2021	8%	Mai/2022	2%
Dezembro/2021	7%	Junho/2022	1%

Parágrafo Primeiro: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais do presente acordo deverão ser pagas com a folha de pagamento do mês de agosto de 2022.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAL

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 2% do mês de agosto de 2022 e recolher ao Sindicato Suscitante até o dia 05 de setembro de 2022, 2% do salário reajustado do mês de novembro de 2022 e recolher ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de dezembro de 2022, 2% do salário já reajustado do mês de janeiro de 2023 e recolher ao mesmo Sindicato até o dia 10 de fevereiro de 2023, 2% do salário já reajustado do mês de março de 2023 e recolher ao mesmo Sindicato até o dia 10 de abril de 2023, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

Parágrafo Primeiro: O valor máximo das contribuições, devida por cada empregado fica limitada ao valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por recolhimento.

Parágrafo Segundo: As empresas pagarão, a título de contribuição negocial patronal, a importância equivalente a 5,0% (cinco por cento) do salário do mês de setembro, de todos seus empregados. O valor mínimo para recolhimento inclusive das empresas que não possuem funcionários é de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), tendo como prazo de pagamento até o dia 16 de Agosto de 2022, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

Parágrafo Terceiro: Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", e no art. 611-B, XXVI, ambos da CLT e conforme art. 8º da CF parágrafo IV.

Parágrafo Quarto: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias contados do depósito do presente instrumento junto ao MTE, com ampla divulgação pelos meios de comunicação atuais. Deverá ser remetida pelo correio e com Aviso de Recebimento (AR), com o seguinte assunto discriminado "Oposição ao desconto negocial", desde que dentro do mesmo prazo de 10 dias do depósito junto ao MTE, sendo que o AR deverá ser apresentado pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.

Parágrafo Quinto: As contribuições em favor do sindicato dos empregados, se realizados na forma previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

Parágrafo Sexto: As contribuições previstas no "caput" poderão ser substituídas pela **mensalidade de sócio**, quando então, o pagamento destas, desobrigará o pagamento da Taxa Negocial.

**JOSE SUSIN
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA**

**GILBERTO ANTONIO NIENOV
PRESIDENTE
SIND DO COMERCIO VAREJ DE GENEROS ALIM DE FARROUPILHA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.